



L E I N° 65, de 24 de Novembro de 1949

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 23 de Novembro de 1949, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal, sob direta jurisdição da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - São suas finalidades:

- a) fazer o policiamento diurno e noturno da cidade, nas zonas urbana e suburbana, em caráter supletivo;
- b) auxiliar a fiscalização do trânsito;
- c) prestar serviços de assistência social, em caráter de emergência.

Art. 3º - O funcionamento da Guarda Municipal dependerá de regulamento próprio a ser baixado em lei, dentro de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da arrecadação da Taxa de Vigilância, criada de acordo com os artigos seguintes.

Art. 5º - A Taxa de Vigilância de que trata o artigo anterior, será de 7% (sete por cento) sobre os lançamentos de cada contribuinte dos impostos de Industrias e Profissões e Predial Urbano, a partir de 1950.

Parágrafo único - No caso de a incidência dar-se sobre ambos os impostos referidos no artigo anterior, servirá de base somente o imposto de Industrias e Profissões.

Art. 6º - A arrecadação da Taxa de Vigilância será feita simultaneamente com o imposto que lhe servir de base.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos 24 de Novembro de 1949.

Arq. Vasco A. Venchiarutti,
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 24 de Novembro de 1949.

Plínio Luiz M. Bonilha,
Diretor da Secretaria.